

VOTO Nº 4/2024/DIR-MW/CD**PROCESSO Nº 00261.002065/2022-32****DIRETORA RELATORA****MIRIAM WIMMER****1. ASSUNTO**

1.1. Resolução que aprova a Metodologia de Governança de Processos da ANPD.

2. EMENTA

2.1. RESOLUÇÃO. METODOLOGIA DE GOVERNANÇA DE PROCESSOS DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD. APROVAÇÃO DA MINUTA, COM ALTERAÇÕES.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de minuta de Resolução, que aprova a Metodologia de Governança de Processos da ANPD, submetida à apreciação do Conselho Diretor pela Secretaria-Geral.

3.4. Conforme descrito na Nota Técnica (NT) nº 5/2024/SG/ANPD (SEI nº 0082014), a elaboração da metodologia atende ao disposto na Resolução CD/ANPD nº 8, de 5 de setembro de 2023, que aprovou a Política de Governança de Processos da ANPD. Segundo o art. 15 da norma, a Metodologia de Governança de Processos deveria ser publicada no prazo de até 180 dias, a contar da entrada em vigor da Resolução. A NT ressalta, ainda, que a metodologia foi aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles da ANPD na Reunião 01/2024.

3.5. Na sequência, a Procuradoria Federal Especializada (PFE) opinou pela viabilidade jurídico-formal da minuta de Resolução, com recomendações de ajustes, conforme o exposto no Parecer nº 12/2024/GAB/PFE/ANPD/PGF/AGU (SEI nº 0108914).

3.7. A área técnica elaborou a Nota Técnica nº 8/2024/SG/ANPD (SEI nº 0108918), por meio da qual acatou as recomendações da PFE, efetuando os ajustes correspondentes na minuta. A versão revista foi juntada ao processo (SEI nº 0108925).

3.10. O processo foi distribuído a este Gabinete após sorteio realizado em 14 de março de 2024, conforme certificado nos autos (SEI nº 0109437).

4. ANÁLISE

4.1. Avalio, preliminarmente, que a instauração e a instrução do processo obedeceram às disposições regimentais aplicáveis, havendo a necessária motivação para a edição do ato normativo proposto, observados os princípios aplicáveis, em particular os que constam da Constituição Federal e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.2. No que concerne ao conteúdo da Resolução, entendo que a edição do ato é conveniente e oportuna, além de compatível com as disposições legais e regulamentares vigentes.

4.3. Com efeito, a elaboração e a publicação da Metodologia de Governança de Processos seguem o esforço de institucionalização e aperfeiçoamento das ações de gestão da ANPD, seguindo as melhores práticas e o disposto na legislação vigente.

4.4. Nesse contexto é que se insere a instituição do Escritório de Processos, nos termos da Portaria nº 34, de 26 de outubro de 2022, e da Política de Governança de Processos, aprovada pela Resolução CD/ANPD nº 8, de 5 de setembro de 2023. Desta última Resolução, é relevante citar a definição de governança de processos:

Art. 2º [...]

XI - governança de processos: conjunto de regras, diretrizes e atribuições que visam a padronizar as iniciativas institucionais em gestão de processos e estabelecer responsabilidades por essas ações, a fim de garantir sua coerência com as estratégias e objetivos da organização, agregando valor aos serviços e produtos e evitando multiplicidade de esforços com a mesma finalidade.

4.5. Ainda segundo a Resolução nº 8/2023, a Metodologia de Governança de Processos é um dos instrumentos da Governança de Processos (art. 6º, III), cuja aprovação é de competência do Conselho Diretor (art. 8º, I).

4.6. Destaco, ainda, o seguinte trecho da NT nº 5/2024/SG/ANPD (SEI nº 0082014), que apresenta maiores detalhes sobre a metodologia e o seu processo de elaboração:

5.1. No intuito de obter subsídios adicionais para a elaboração de sua Metodologia de Governança de Processos, a Autoridade participou de seleção ofertada pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI por meio do Edital CGIG/DIGOV/SEGES/MGI nº 01/2023. Esta iniciativa tem por objeto a oferta de programa de mentoria para capacitar e apoiar projetos de mapeamento, redesenho e simplificação de processos administrativos do Governo Federal. O processo Tratar Requerimentos - Monitoramento da Coordenação-Geral de Fiscalização - CGF foi selecionado internamente e considerado prioritário para tornar-se o projeto piloto devido à sua criticidade.

5.2. As contribuições advindas da parceria com o MGI contribuíram para o acúmulo de conhecimento da equipe do Escritório de Processos, somadas às outras etapas cumpridas anteriormente, tais quais: participação no Grupo de Trabalho da Presidência da República para elaboração da Política e Metodologia de Governança em 2022; realização de **Benchmarking** com outros órgãos; treinamento e capacitação das servidoras integrantes; e publicação de Editais específicos para recrutamento de servidores e composição do Escritório de Processos, cujo resultado foi a requisição de 03 (três) servidoras até o momento. A união dos esforços das etapas cumpridas à iniciativa do MGI resultou na elaboração de Metodologia de Governança de Processos para a ANPD, tratada neste documento.

5.3. A Metodologia de Governança e Processos da ANPD está dividida da seguinte forma:

I - conceitos de Gerenciamento de Processos: são apresentados conceitos basilares para o entendimento da temática de Governança de Processos;

II - competências e responsabilidades: espaço destinado para o detalhamento das competências e responsabilidades para a efetivação da Gestão de Processos, corroborando-se com o art. 7º da Política de Governança de Processos da ANPD;

III - método utilizado: são detalhadas todas as etapas além de contemplar definições importantes de atuação do Escritório de Processos;

IV - boas práticas e notação BPMN: apresenta-se as Boas Práticas que serão utilizadas pelo Escritório de Processos, além de contemplar descrição aperfeiçoada de todos os elementos de BPMN constantes na última versão do **software** para modelagem escolhido pelo Escritório.

5.4. Após elaborada a Metodologia, esta foi apresentada para apreciação dos membros do Comitê Interno de Governança, Riscos e Controle na Reunião 01/2024 (SUPER 0060918) contando com sua aprovação.

4.7. Considerando esses elementos, que demonstram a relevância da edição do ato, entendo que a Metodologia de Governança de Processos proposta pela área técnica merece acolhida por parte do Conselho Diretor.

4.8. Não obstante, vislumbro a necessidade de alguns ajustes, com o fim de aprimorar a clareza e a objetividade da minuta de Resolução e do documento anexo que contém a metodologia propriamente dita. A seguir, destaco as alterações efetuadas, com as respectivas justificativas. Essas alterações podem ser visualizadas também nas versões com marcas de revisão (SEI nº 0112798 e 0112800) juntadas ao processo.

4.10. As alterações efetuadas na minuta de Resolução são as seguintes:

	MINUTA PROPOSTA PELA ÁREA TÉCNICA (SEI Nº 0108925)	ALTERAÇÕES SUGERIDAS
Ementa	Dispõe sobre a Metodologia de Governança de Processos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).	Aprova a Metodologia de Governança de Processos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Texto da Resolução	<p>O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 55-G, § 2º e art. 55-J, XIII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo art. 51, parágrafo único, inciso I, e pelos artigos 63 a 66 do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no Art.15, do Anexo da Resolução CD/ANPD nº 8, de 5 de setembro de 2023,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º Esta Resolução torna pública a Metodologia de Governança de Processos da Autoridade Nacional de</p>	<p>O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), no uso <u>de suas atribuições legais</u>, tendo em vista o disposto no <u>art. 8º, II e no art. 15 do Anexo da Resolução CD/ANPD nº 8, de 5 de setembro de 2023, bem como a deliberação tomada nos autos do processo nº 00261.002065/2022-32, resolve:</u></p>

Proteção de Dados (ANPD), instrumento que estabelece os procedimentos relativos à Governança de Processos no âmbito dos órgãos e unidades organizacionais da Autoridade.

Parágrafo único. A Metodologia de Governança de Processos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) deve permanecer disponibilizada em formato de arquivo PDF (**Portable Document Format**), para consulta **online** e **download** na página destinada às publicações institucionais, no sítio eletrônico da Autoridade (<https://www.gov.br/anpd/pt-br>).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em XX de XXXX de 2024.

Art. 1º **Aprovar** a Metodologia de Governança de Processos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo único. A Metodologia de Governança de Processos **de que trata o caput será divulgada no sítio eletrônico da ANPD.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor **na data de sua publicação.**

4.12. Como se pode observar, as alterações propostas são de ordem formal e têm por objetivo adotar formato mais simples e direto, além de redação similar ao utilizado em outras Resoluções internas da ANPD, a exemplo da Resolução nº 3/2023, que instituiu o Comitê de Governança Digital da ANPD e da Resolução nº 9/2023, que aprovou o Aviso de Privacidade da ANPD.

4.14. Assim, no **preâmbulo**, foi adotada redação mais genérica, com referência às atribuições legais do Conselho Diretor, excluindo-se as referências à Lei nº 13.709, de 2018 e ao Regimento Interno, considerando, ademais, que os arts. 63 a 66 do Regimento mencionados na versão apresentada pela área técnica se referem ao procedimento normativo, não aplicável integralmente ao caso. Também foi incluída menção ao art. 8º, II, da Resolução nº 8/2023, que trata da aprovação da metodologia pelo Conselho Diretor. Por fim, foi incluída referência ao número do processo, seguindo o padrão adotado em outras Resoluções da ANPD.

4.16. No **art. 1º da Resolução** foram efetuados apenas ajustes formais visando ampliar a clareza e a objetividade da redação. Assim, ao invés de "tornar pública" a metodologia, proponho utilizar o verbo "aprovar", seguindo o que dispõe o art. 8º, II, da Resolução nº 8/2023 acima referida. A explicação sobre a metodologia foi excluída, visto que as definições correspondentes foram estabelecidas na Resolução nº 8/2023. A mesma alteração foi efetuada na **Ementa** da Resolução, substituindo "dispõe" por "aprova".

4.18. No **parágrafo único do art. 1º** também foi adotada redação mais objetiva, excluindo-se a referência ao formato do arquivo e ao endereço eletrônico da ANPD. Ainda sobre a disponibilização do documento contendo a metodologia no sítio eletrônico da ANPD, ressalto a orientação da PFE no sentido de que "com fundamento no art. 11, I do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, dispensa-se a publicação do anexo da resolução ora analisada no Diário Oficial da União." (SEI nº 0108914).

4.19. Por sua vez, **no art. 2º** foi estabelecido que a norma entrará em vigor na data de sua publicação. A esse respeito, deve-se considerar o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; No que concerne ao início da vigência da Resolução, deve-se considerar o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. **O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.**

4.21. Na hipótese, considero que há urgência a justificar a imediata entrada em vigor da norma, conforme autoriza o parágrafo único acima transcrito.

4.22. Com efeito, a aprovação da Metodologia de Governança de Processos do tema é passo essencial para o aprimoramento da gestão interna da ANPD, não se vislumbrando, ademais, qualquer impacto negativo sobre setores regulados, haja vista a natureza administrativa e interna da norma. Ressalto, ainda, que o art. 15 da Resolução nº 8/2023 estabeleceu um prazo de 180 dias para a publicação da metodologia, prazo este que, embora prorrogável e de natureza imprópria, encerrou-se no início do mês de março do corrente ano.


4.23. Dessa forma, caracterizada a urgência, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, proponho a imediata entrada em vigor da Resolução, tal como previsto na redação proposta para o caput de seu art. 2º.

4.24. **Em relação ao documento anexo que trata da Metodologia de Governança de Processos**, proponho apenas ajustar a tabela que consta da página 15 (SEI nº 0090144). A tabela em questão define os critérios de priorização de processos para iniciativa BPM, tratando de forma distinta os órgãos de controle que eventualmente apresentem recomendações à ANPD. O ajuste proposto visa, justamente, conferir a mesma priorização às

recomendações, independentemente de qual órgão de controle seja responsável por sua apresentação.

4.25. Assim, ao invés de atribuir valores distintos às recomendações do TCU, da CGU e do Ministério Público, conforme previsto na versão apresentada pela área técnica, proponho que essas recomendações tenham o mesmo peso, isto é, 8 pontos, independentemente do órgão que a apresente. Considerando que a nova pontuação para este item pode chegar ao total de 24 pontos – inferior aos 25 pontos da versão da área técnica – proponho atribuir o 1 ponto restante ao critério "impacta diretamente os macroprocessos gerenciais", preservando-se, dessa forma, o valor total de 100 pontos.

4.26. Com essas alterações, a redação proposta para a tabela é a seguinte:

 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROCESSOS PARA INICIATIVA BPM	
CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO	PONTUAÇÃO (para as marcações SIM)
Grau de relacionamento com os Macroprocessos	Quantidade de pontos - 21
Impacta diretamente os macroprocessos finalísticos	10
Impacta diretamente os macroprocessos gerenciais	7
Impacta diretamente os macroprocessos de suporte	4
Alinhamento estratégico e resultados institucionais	Quantidade de pontos - 20
Relacionado ao Planejamento Estratégico da ANPD	12
Relacionado à Política Pública da ANPD	5
Relacionado à meta do Plano Plurianual - PPA da ANPD	3
Objeto de recomendação/determinação de órgão de controle	Quantidade de pontos - 24
Relacionada à recomendação constante em Acórdão do TCU	8
Relacionada à recomendação exarada pela Controladoria Geral da União - CGU	8
Relacionada à recomendação exarada por Ministério Público	8
Quantidade de atores do processo	Quantidade de pontos - 10
6 (seis) ou mais atores	5
4 (quatro) a 5 (cinco) atores	3
até 3 (três) atores	2
Impacto institucional	Quantidade de pontos - 25
Alta demanda processual anual	5
Alta visibilidade e impacto para o cidadão/cliente	5
Fluxos processuais fragmentados, informais (baixo nível de normatização e manualização) ou com baixo nível de uniformidade e padronização de atos e procedimentos	2
Alto grau de conflitos de responsabilidades e competências entre diferentes setores	3
Disponibilidade de tempo dos executores e gestores para a transformação do processo	5
Alto risco de impacto institucional junto à sociedade e ao governo	5
PONTUAÇÃO TOTAL	100

4.27. Sendo essas as principais alterações propostas, acompanhadas das correspondentes justificativas técnicas e jurídicas, entendo pertinente a continuidade do procedimento de deliberação, com a consequente submissão do presente voto e das versões revistas e consolidadas da Resolução e da Metodologia de Governança de Processos à apreciação dos demais membros do colegiado.

5. VOTO

5.1. Diante de todo o exposto, **voto pela aprovação da minuta de Resolução, que aprova a Metodologia de Governança de Processos da ANPD incluindo o documento anexo que contém a metodologia propriamente dita**, conforme as respectivas minutas revistas e consolidadas anexadas aos autos (SEI nº 0112799 e 0112803).

5.3. Por fim, considerando a relevância da matéria e a premente necessidade de posicionamento sobre o tema no âmbito da ANPD, em especial diante do que estabelece o art. 15 da Resolução nº 8/2023, proponho a votação por meio de circuito deliberativo, nos termos do § 1º do art. 40, do Regimento Interno.

5.5. É como voto.

MIRIAM WIMMER

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretor(a)**, em 02/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111700** e o código CRC **C611FBA0**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8166 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.002065/2022-32

SEI nº 0111700



Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretor Joacil Rael

VOTO Nº 6/2024/DIR-JR/CD

PROCESSO Nº 00261.002065/2022-32

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados

ASSUNTO: Resolução que aprova a Metodologia de Governança de Processos da ANPD.

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO

DIRETOR JOACIL RAEI

VOTO	
X	Acompanho a Relatora (VOTO Nº 4/2024/DIR-MW/CD, SEI nº 0111700)
	Não acompanho o Relator



Documento assinado eletronicamente por **Joacil Basílio Rael, Diretor(a)**, em 03/04/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113003** e o código CRC **1E97FEB9**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8156 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.002065/2022-32

SEI nº 0113003



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Conselho Diretor
Diretor Arthur Sabbat

Brasília-DF, na data da assinatura.

VOTO Nº 5/2024/DIR-AS/CD/ANPD

PROCESSO Nº 00261.002065/2022-32

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

ASSUNTO: Resolução que aprova a Metodologia de Governança de Processos da ANPD.

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	Acompanho a Relatora, conforme VOTO Nº 4/2024/DIR-MW/CD (SUPER Nº 0111700).
	Não acompanho a Relatoria, nos seguintes termos:

ARTHUR PEREIRA SABBAT

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pereira Sabbat, Diretor(a)**, em 04/04/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113302** e o código CRC **B12CA8A6**.

Telefone: (61) 2025-8161 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.002065/2022-32

SEI nº 0113302



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Gabinete do Diretor-Presidente

Brasília-DF, na data da assinatura.

VOTO Nº 6/2024/GABPR/ANPD

PROCESSO Nº 00261.002065/2022-32

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

ASSUNTO: Resolução que aprova a Metodologia de Governança de Processos da ANPD.

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	Acompanho a Relatora, conforme VOTO Nº 4/2024/DIR-MW/CD (SUPER Nº 0111700).
	Não acompanho a Relatoria, nos seguintes termos:

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 08/04/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113690** e o código CRC **6D1D7C44**.

Telefone: (61) 2025-8171 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.002065/2022-32

SEI nº 0113690